#### ATO DA MESA Nº 1/2022

de 31 de janeiro de 2022

*“Regulamenta o uso de certificação digital para aplicação de assinatura eletrônica em documentos públicos relacionados ao processo legislativo e administrativo da Câmara Municipal de Botucatu e estabelece outras providências”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12 incisos I e II do Regimento Interno da Câmara, faz saber:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu o uso da assinatura eletrônica com utilização de certificação digital de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica.

Parágrafo único. A aplicação da ferramenta será utilizada em todos os documentos públicos que integram o processo legislativo, assim como em documentos elaborados nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, licitações, almoxarifado, patrimônio, compras, recursos humanos e controle interno.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato, entende-se por:

I - Usuário Interno – agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Botucatu que tenham autorização e acesso a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão;

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento.

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de pessoas e um par de chaves criptográficas que atribui validade jurídica ao que é realizado por meio dele para garantir autenticidade e integridade de um documento.

V - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

VI - Documento Híbrido - documento digitalizado que contêm assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

VII - Documento Digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

Art. 3º. Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal de Botucatu terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação aplicável, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste Ato.

Art. 4º. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento da Câmara Municipal de Botucatu.

§1º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§2º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§3º Quando necessário, por interesse da administração, a Câmara proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

§4º A Câmara Municipal de Botucatu promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º. O detentor de certificado digital fornecido pela Câmara é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Câmara Municipal de Botucatu.

§2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela administração;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades parlamentares e profissionais que requeiram o uso deste;

III - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

IV - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

V - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade desses dispositivos;

VI - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VII - solicitar a revogação/cancelamento do certificado digital à autoridade certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advocacia pública, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 8º. A exoneração, licenciamento, demissão, término de mandato, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal implicará recolhimento, pela Câmara Municipal, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, sendo de responsabilidade da administração, providenciar de imediato o cancelamento da assinatura digital do usuário.

Art.9º. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na presente data.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador Rodrigo RodriguesPresidente | Vereadora Erika Cristina Liao TiagoVice-Presidente |
| Vereadora Cláudia Maria Gabriel1ª Secretária | Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida 2º Secretário |

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS